

Bruxelas, 21 de março de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0076(NLE)**

**7407/22
ADD 1**

**CLIMA 119
ENV 251
ENER 96
IND 82
COMPET 169
MI 215
ECOFIN 249
TRANS 163
AELE 13
CH 6**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 111 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos III e IV do acordo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 111 final – ANEXO.

Anexo: COM(2022) 111 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.3.2022
COM(2022) 111 final

ANNEX

ANEXO

da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa,

no que se refere à alteração dos anexos III e IV do acordo

**DECISÃO N.º 1/2022 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO ENTRE A
UNIÃO EUROPEIA E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA SOBRE A LIGAÇÃO DOS
RESPECTIVOS REGIMES DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES
COM EFEITO DE ESTUFA**

**de ...
relativa à alteração dos anexos III e IV do Acordo**

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa¹ (adiante designado por «Acordo»), nomeadamente o artigo 9.º, e o artigo 13.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Acordo, a informação sensível é marcada em função do nível de sensibilidade que lhe for atribuído.
- (2) O anexo III do Acordo fixa as regras de marcação aplicáveis a informação sensível tratada e partilhada no âmbito do Acordo. Para o efeito, determina que as Partes utilizem os níveis de sensibilidade previstos para identificar informação sensível.
- (3) O anexo IV do Acordo define os níveis de sensibilidade dos RCLE e estabelece o nível global da sensibilidade da informação.
- (4) A marcação e o correspondente tratamento de informação são aspetos importantes para assegurar o nível de confidencialidade da informação necessário para evitar danos resultantes de divulgações não autorizadas.
- (5) A Comissão Europeia alterou, por meio do Aviso de Segurança C(2019) 1904, as marcas de classificação da segurança a atribuir internamente a informações sensíveis não classificadas. A Comissão Europeia recomendou que se chegasse a acordo com os parceiros externos, para que fossem definidas instruções de tratamento de toda a informação partilhada entre si.
- (6) Para assegurar uma aplicação coerente das marcas de classificação da segurança, como previsto nos anexos III e IV do Acordo, o Comité Misto pode alterar esses anexos, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do Acordo.
- (7) Na sua terceira reunião, realizada em 26 de novembro de 2020, o Comité Misto aprovou as instruções de tratamento referidas no artigo 8.º, n.º 2, do Acordo, em consonância com o anexo III do mesmo.
- (8) O grupo de trabalho criado pelas Decisões n.º 1/2020 e n.º 2/2020 do Comité Misto recomendou, no seguimento do mandato estabelecido pelas referidas decisões, que se alterassem as instruções de tratamento, a fim de garantir uma aplicação coerente das marcas de classificação da segurança,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos III e IV do Acordo são substituídos pelo anexo da presente decisão.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 3.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em língua inglesa, em [Bruxelas][Berna], em [XX de XX de 2022].

Pelo Comité Misto

Secretário/a da União Europeia

O/A Presidente

Secretário/a da Suíça

ANEXO
ANEXO III

NÍVEIS DE SENSIBILIDADE E INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO

As Partes utilizam os seguintes níveis de sensibilidade para identificar a informação sensível tratada e partilhada no âmbito do presente Acordo.

Para o efeito, as marcas estabelecidas no artigo 9.º, n.º 2, do presente Acordo são atribuídas do seguinte modo:

- O nível RCLE Limitado é assinalado, na UE, com a marcação «**SENSITIVE: ETS Joint Procurement**» e, na Suíça, com a marcação «**LIMITED: ETS**»
- O nível RCLE Sensível é assinalado, na UE e na Suíça, com a marcação «**SENSITIVE: ETS**»
- O nível RCLE Crítico é assinalado, na UE e na Suíça, com a marcação «**SPECIAL HANDLING: ETS Critical**»

A informação assinalada com a marcação «**SPECIAL HANDLING: ETS Critical**» é mais sensível do que a informação assinalada com a marcação «**SENSITIVE: ETS**», que, por sua vez, é mais sensível do que a informação assinalada com a marcação «**SENSITIVE: ETS Joint Procurement**», na União Europeia, ou com a marcação «**LIMITED: ETS**», na Suíça.

As Partes concordam em elaborar instruções de tratamento assentes na atual política da União de classificação de informações do CELE [antigo «RCLE-UE»] e, em relação à Suíça, na Portaria sobre a proteção da informação e na Lei Federal relativa à proteção de dados. As instruções de tratamento são submetidas à aprovação do Comité Misto. Uma vez aprovadas as instruções, todas as informações são tratadas de acordo com o seu nível de sensibilidade e em conformidade com as referidas instruções de tratamento.

Em caso de discrepância nos níveis atribuídos pelas Partes, aplica-se o nível mais elevado.

A legislação de cada uma das Partes inclui requisitos de segurança essenciais equivalentes para as ações de tratamento que se seguem, tendo em conta os níveis de sensibilidade dos RCLE:

- Produção de documentos
 - Recursos
 - Nível de sensibilidade
- Armazenamento
 - Documento eletrónico numa rede
 - Documento eletrónico num ambiente local
 - Documento físico
- Transmissão eletrónica
 - Linhas telefónicas fixas e móveis

- Fax
 - Correio eletrónico
 - Transmissão de dados
- Transmissão física
 - Transmissão verbal
 - Entrega em mãos próprias
 - Sistema postal
- Utilização
 - Processamento com aplicações informáticas
 - Impressão
 - Cópia
 - Remoção da localização permanente
- Gestão da informação
 - Análise periódica da classificação e dos destinatários
 - Arquivo
 - Eliminação e destruição

ANEXO IV

DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE SENSIBILIDADE DOS RCLE

A.1 – Avaliação da confidencialidade e da integridade

Entende-se por «confidencialidade» o carácter reservado da informação ou de um sistema de informação no seu todo ou em parte (tais como algoritmos, programas e documentação), cujo acesso é limitado às pessoas, organismos e procedimentos autorizados.

Entende-se por «integridade» a garantia de que o sistema de informação e a informação tratada apenas podem ser objeto de alterações por medidas deliberadas e legítimas e de que o sistema produzirá os resultados esperados, de modo fiável e completo.

Para as informações consideradas sensíveis de cada RCLE, o aspeto da confidencialidade é ponderado tendo em consideração o potencial impacto a nível empresarial caso a informação em causa seja divulgada; por sua vez, o aspeto da integridade é ponderado tendo em consideração o potencial impacto a nível empresarial caso esta informação seja involuntariamente alterada, ou destruída parcial ou totalmente.

O nível de confidencialidade da informação e o nível de integridade de um sistema de informação são classificados após uma avaliação efetuada com base na definição constante da secção A.2. Essas classificações permitem determinar o nível global de sensibilidade da informação por meio da grelha de correspondências apresentada na secção A.3.

A.2 – Avaliação da confidencialidade e da integridade

A.2.1 – «Nível baixo»

É atribuído um nível baixo a quaisquer informações relativas ao RCLE cuja divulgação a pessoas não autorizadas e/ou perda de integridade causariam danos moderados às Partes ou a outras instituições, os quais seriam por sua vez suscetíveis de:

- afetar ligeiramente relações políticas ou diplomáticas;
- causar uma publicidade negativa, a nível local, para a imagem ou reputação das Partes ou de outras instituições;
- causar embaraço a pessoas;
- afetar a motivação/produktividade do pessoal;
- causar perdas financeiras limitadas ou permitir ligeiros ganhos ou vantagens ilícitas a indivíduos ou empresas;
- afetar ligeiramente a eficácia da elaboração ou funcionamento das políticas das Partes;
- afetar ligeiramente a correta gestão das Partes e das suas operações.

A.2.2 – «Nível médio»

É atribuído um nível médio a quaisquer informações relativas ao RCLE cuja divulgação a pessoas não autorizadas e/ou perda de integridade causariam danos às Partes ou a outras instituições, os quais seriam por sua vez suscetíveis de:

- causar embaraço a relações políticas ou diplomáticas;
- causar danos à imagem ou reputação das Partes ou de outras instituições;
- causar transtornos a pessoas;
- causar uma diminuição da motivação/produktividade do pessoal;
- criar embaraço para as Partes ou outras instituições no âmbito de negociações comerciais ou políticas com terceiros;
- causar perdas financeiras ou permitir ganhos ou vantagens ilícitas a indivíduos ou empresas;
- afetar a investigação de crimes;
- violar obrigações legais ou contratuais em matéria de confidencialidade da informação;
- afetar a elaboração ou o funcionamento das políticas das Partes;
- afetar a correta gestão das Partes e das suas operações.

A.2.3 – «Nível elevado»

É atribuído um nível elevado a quaisquer informações relativas ao RCLE cuja divulgação a pessoas não autorizadas e/ou perda de integridade causariam danos desastrosos e/ou inaceitáveis às Partes ou a outras instituições, os quais seriam por sua vez suscetíveis de:

- afetar negativamente relações diplomáticas;
- causar grandes transtornos a pessoas;
- tornar muito mais difícil a manutenção da eficácia operacional ou da segurança das forças das Partes ou de outros contribuintes;
- causar perdas financeiras ou permitir ganhos ou vantagens ilícitas a indivíduos ou empresas;
- violar os devidos compromissos de manter a confidencialidade das informações prestadas por terceiros;
- violar restrições legais em matéria de divulgação da informação;
- prejudicar a investigação ou facilitar a prática de crimes;
- pôr as Partes em desvantagem em negociações comerciais ou políticas com terceiros;
- obstar à eficácia da elaboração ou funcionamento das políticas das Partes;
- pôr em causa a correta gestão das Partes e das suas operações.

A.3 – Avaliação do nível de informações sensíveis dos RCLE

Com base nas avaliações da confidencialidade e da integridade realizadas nos termos da secção A.2, e em conformidade com os níveis de sensibilidade estabelecidos no anexo III do presente Acordo, o nível global da sensibilidade da informação é determinado de acordo com a seguinte grelha de correspondências:

Avaliação	da	Nível baixo	Nível médio	Nível elevado
-----------	----	-------------	-------------	---------------

confidencialidade			
Avaliação da integridade			
Nível baixo	Marcação na UE: SENSITIVE: ETS Joint Procurement Marcação na Suíça: LIMITED: ETS	SENSITIVE: ETS [ou (*) Marcação na UE: SENSITIVE: ETS Joint Procurement Marcação na Suíça: LIMITED: ETS]	SPECIAL HANDLING: ETS Critical
Nível médio	SENSITIVE: ETS [ou (*) Marcação na UE: SENSITIVE: ETS Joint Procurement Marcação na Suíça: LIMITED: ETS]	SENSITIVE: ETS [ou (*) SPECIAL HANDLING: ETS Critical]	SPECIAL HANDLING: ETS Critical
Nível elevado	SPECIAL HANDLING: ETS Critical	SPECIAL HANDLING: ETS Critical	SPECIAL HANDLING: ETS Critical
(*) Possível variação a apreciar caso a caso.			